



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/06867		
INTERESSADA	Regina Giovaneli de Oliveira (mãe da aluna S. R. O. L.)		
ASSUNTO	Recurso contra Retenção		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 162/2020	CEB	Aprovado em 03/06/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de recurso contra a retenção da estudante S. R. O. L., na 1ª Série do Ensino Médio, no Colégio Santa Marina, jurisdicionado à DER Leste 5. O pleito foi protocolado neste Conselho e despachado pelo GP, em 05/03/2020, para análise da Assessoria Técnica, que o recebeu em 09/03/2020. Ao pedido foram anexados os seguintes documentos:

Recurso à DER Leste 5 (fls. 03 a 14)
Cópia do pedido de Reconsideração (fls. 15 a 25)
Resultado do pedido de Reconsideração (fls. 26 a 29)
Dados de Victor de Oliveira Lopes (fls. 30 a 32)
Histórico Escolar - Colégio Santa Isabel (fls. 33 a 36)
Histórico Escolar - Colégio Agostiniano Mendel (fls. 37 a 39)
Comprovação de acompanhamento Psicológico (fls. 40 a 41)
Requerimento de Conteúdo da Grade Curricular – Agostiniano Mendel (fls. 42 a 43)
Registro disciplinar – Colégio Santa Marina (fls. 44 a 45)
Reunião – Responsáveis e Coordenação do Colégio Santa Marina (fls. 46 a 48)
Comunicações e diálogos entre escola e os responsáveis- Colégio Santa Marina (fls. 49 a 86, 884 a 888, 890 a 893, 1490 a 1500)
Rematrícula 2020 (fls. 87 a 88)
Portal Colégio Santa Marina – Sala virtual (fls. 89 a 146, 1260 a 1330)
Provas, atividades, e caderno da aluna (fls. 147 a 818, 1054 a 1259, 1333 a 1387)
Declaração sobre o andamento do recurso – Colégio Santa Marina (fls. 819)
Regimento Escolar – Colégio Santa Marina (fls. 820 a 858, 1513 a 1517)
Atas do Conselho de Classe (fls. 859 a 860, 879 a 880)
Registro de Entrevista (fls. 861 a 866, 910, 1503 a 1512, 1520 a 1526, 1552)
Registro das Avaliações Acadêmicas sistemáticas e dos Planos de Estudos (fls. 867 a 878, 1528 a 1538)
Aulas de reforço (fls. 881 a 882, 1527)
Boletim Escolar (fl. 883, 1331 a 1332)
Calendário escolar – Encerramento do ano letivo (fl. 889)
Reunião de Pais (fls. 894 a 895, 1501 a 1502)
Histórico Escolar – Colégio Santa Marina (fl. 896)
Declaração de matrícula – Colégio Santa Marina (fl. 897)
Ficha individual de avaliação (fls. 899 a 909)
Ficha de Ocorrência e Registro Disciplinar (fls. 920 a 922)
Ficha de registro de notas da turma (fls. 924 a 925)
Requerimento (fls. 926)
Exames Finais – Física, História, Língua Portuguesa, Matemática e Química (fls. 927 a 967)
Conteúdo Programático (Plano Anual, de avaliação, recuperação e exame), Diário de Classe, Aproveitamento e Frequência – Física, História, Língua Portuguesa, Matemática e Química (fls. 968 a 1063, 1390 a 1480)
Portaria de Designação de Comissão de Supervisores – DER (fls. 1388 a 1389)
Cópia do site da Escola: área do aluno e da Família (fls. 1481 a 1489)
Manual da Família e do Aluno (fls. 1518 a 1519)
Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino – DER Leste 5 (fls. 1539 a 1551)
Recurso Especial (fls. 1554 a 1569)
Procuração Ad-Judicia et extra (fl. 1561)
Lista de Matrículas do Aluno – Secretaria Escolar Digital (fls. 1570 a 1572)
Despacho do Dirigente Regional de Ensino – DER Leste 5 (fl. 1573)

A estudante S. R. O. L., nascida em 23/01/2004, possui atualmente 16 (dezesseis) anos. Coursou a 1ª Série do Ensino Médio nos Colégios Agostiniano Mendel e Santa Marina, respectivamente, sendo até meados do segundo bimestre na primeira, e a partir do meio do segundo trimestre, na segunda instituição. Foi reprovada nesta última por não atingir a média final (6,0) nos componentes curriculares destacados no Boletim representado abaixo:

Disciplinas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	Fase Final			Situação
				Média do Trimestre	Exame	Média Final	
Língua Portuguesa	4,0	6,0	5,5	5,5	5,5	5,5	Retido
Educação Física	9,0	9,0	9,0	-	-	-	Promovido
Arte	8,5	8,5	7,0	-	-	-	Promovido
História	3,0	6,0	5,0	5,0	5,6	5,5	Retido
Geografia	5,0	6,0	6,5	-	-	-	Promovido
Filosofia	7,0	6,5	6,0	-	-	-	Promovido
Sociologia	7,5	7,5	8,0	-	-	-	Promovido
Física	2,0	6,0	5,5	5,5	3,5	4,5	Retido
Química	2,0	6,5	5,5	5,5	5,2	5,5	Retido
Biologia	4,0	6,0	6,0	-	-	-	Promovido
Matemática	3,0	5,0	5,5	5,5	4,4	5,0	Retido
Inglês	6,0	8,0	7,5	-	-	-	Promovido
Produção Textual	2,0	7,0	6,5	-	-	-	Promovido

Da Reconsideração do Resultado Final – À Escola (fls. 03 a 68)

O pedido foi realizado pela responsável legal da estudante (mãe), sob a argumentação de que a instituição de ensino não supriu as dificuldades da aluna. Informa que a transferência entre os Colégios Agostiniano Mendel e Santa Marina se deu pelas dificuldades enfrentadas pela aluna na primeira instituição, e pela promessa de um acompanhamento, orientação e auxílio pedagógico nesta segunda. No entanto, as expectativas da Interessada não foram supridas.

Diante de todo o elencado, e de todo o mais, que o mais alto saber e preparo pedagógico desta honrada Diretoria vislumbrará, e diante ainda, da total falta de apoio ofertado a aluna durante o curso, assim como falta de disponibilização de recursos e condições alternativas dos quais teria direito a aluna e não foi disponibilizado, vem requerer, seja dado provimento ao presente recurso de reconsideração contra avaliação para APROVAÇÃO TOTAL da aluna, para que seja dada a chance de sua total evolução escolar para o Segundo ano do Ensino Médio, o alternativamente, se assim não entender, lhe sendo concedido os seguintes direitos:

- Trabalhos complementares extracurriculares, para as matérias as quais foi colocada em exame, ficando retida, e sem auxílio pedagógico;
- Alternativamente, adoção do mesmo critério utilizado para notas, assim como feito na matéria de artes, para as matérias retidas;
- Alternativamente, exercícios, pesquisas extracurriculares, na matéria de história;
- Alternativamente, o desenvolvimento de um sistema avaliativo justo, semestral e não anual, portanto de forma excepcional, porque a aluna esteve acerca de 06 (seis) meses sob o crivo educacional desta escola, onde foi desamparada até o final.

Em resposta ao pedido, o Colégio Santa Marina declara que o Conselho de Classe dos Professores do Ensino Médio realizou uma análise minuciosa dos argumentos apresentados, mas a retenção da estudante na 1ª Série do Ensino Médio foi mantida. Destacam-se as considerações realizadas pela Instituição sobre o resultado:

Da transferência realizada no 2º trimestre

Recordamos que a aluna realizou a avaliação de ingresso e o resultado motivou uma entrevista que ressalta a necessidade de acompanhamento em Matemática e nas disciplinas que a matemática tem como base, devido ao baixo rendimento na avaliação em questão, como indica a cópia da entrevista realizada à época. Na oportunidade também, foi ressaltado que as aulas de reforço, oferecidas graciosamente pela escola, poderiam ser agendadas pelos alunos mediante suas necessidades, porem nenhum agendamento foi realizado.

Das recuperações

As retomadas de questões de provas e atividades foram realizadas ao longo dos trimestres e, para alunos que não alcançaram a média 6,0 foram propostas avaliações de recuperação, oportunizando todos aos alunos a atingirem a média da escola. Notas obtidas em outra instituição não tem previsão regimental de alteração, e isso ficou apontado em entrevista e em informe específico anexado a essa entrevista.

Dos reforços escolares

No segundo trimestre, a aluna se mostrou empenhada, o que resultou em notas dentro e acima da média. O mesmo não se repetiu no último trimestre, em que uma ocorrência na aula de História (Jogo de cartas) exemplificou a dedicação insuficiente para reverter o quadro que se confirmou nas médias, notas de recuperação e de exames obtidas pela estudante.

Ressalta-se que, no Histórico Escolar, emitido pelo Colégio Agostiniano Mendel, são fornecidas apenas as notas do seu respectivo primeiro bimestre (fls. 39). A média para aprovação nesta Instituição é 5,0 (cinco inteiros).

A estudante cursou a 1ª Série do Ensino Médio no Colégio Agostiniano Mendel até o dia 07/05/2019, e deu início às aulas no Colégio Santa Marina em 09/05/2019, respectivamente, sendo até os

meados do segundo bimestre desta primeira, e a partir do meio do segundo trimestre na segunda instituição, cuja média para aprovação é 6,0 (seis inteiros).

Do Recurso Contra o resultado da Reconsideração – À Diretoria de Ensino (fls. 1539 a 1551)

No recurso direcionado à Diretoria de Ensino, a defesa apresenta sua argumentação em 18 itens. São retomados os pontos principais, conforme exposto à escola: as dificuldades de desempenho identificadas durante o curso no Colégio Agostiniano Mendel que acompanharam a estudante durante o ano; a transferência ao Colégio Santa Marina em busca de um acompanhamento pedagógico individualizado para auxiliá-la nas defasagens; e o desamparo do Colégio à estudante (falta de acompanhamento pedagógico, reforço e recuperação) frente às sabidas dificuldades.

Acrescenta ao fato que ocorreram impasses no acesso e no diálogo com a Direção e a Coordenação do Colégio; dificuldade no acesso aos documentos escolares (Estatuto Escolar, Regimento Escolar, cópia da Ata do Conselho de Classe, Registro de entrevista, Manual do Aluno, e carteirinha escolar da aluna); falta de adaptação de conteúdo e o não fornecimento de recuperação / reforço de conteúdo; falta de reconhecimento do compromisso e esforço da aluna, assim como a de estímulo por parte da Instituição; e o uso de uma ocorrência negativa em sala de aula como difamação ao perfil e comportamento da aluna.

Destaca que foi aplicada uma avaliação à turma, nos primeiros dias de aula da aluna, sem uma adaptação de conteúdo para ela ou uma consideração sobre a nota obtida, visto que ela não tinha conhecimento da matéria ministrada. Questiona o embasamento da decisão do Conselho de Classe, *“uma vez que a escola não desempenhou seu mister, e o que prometeu quando da transferência da aluna da escola anterior”*. Informa que a estudante foi acompanhada por toda a família, a qual lhe presta auxílio. E realiza suas argumentações sobre cada componente curricular em que houve reprovação, no que pese, sobre o desempenho e evolução da estudante, e a falta de recuperação.

A Diretoria de Ensino Região Leste 5 realizou sua análise de mérito por meio de documentos físicos, dos dispositivos regimentais, plano de ensino e seus critérios avaliativos, de recuperação e suas práticas metodológicas, dos diários de classe, e do acesso à plataforma digital. Seu parecer conclusivo mantém a decisão do Colégio Santa Marina, que reteve a aluna na 1ª Série do Ensino Médio. Do documento elaborado, destaca-se o seguinte:

INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO AO LONGO DO ANO LETIVO, COM INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA CORREÇÃO

Em tempo, registramos a falta de personificação nos Relatórios de Retenção que têm como escopo elucidar os motivos pelos quais a aluna não obteve o rendimento mínimo necessário nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, História, Matemática, Física e Química. Os textos formulados atendem a uma padronização de cunho genérico, já que não especifica o reordenamento didático-pedagógico implementado pelos profissionais de educação, para que a aprendizagem fosse ressignificada, e o rendimento obtido pela estudante.

(...)

Ademais, os integrantes da Comissão de Supervisores de Ensino ao verificar os demais documentos que instruem os expedientes, formam opinião que os detalhamentos da falta de envolvimento nas atividades propostas pela aluna Sarah apresentou no 2º trimestre resultado satisfatório, o que não ocorreu no 3º trimestre, quando suas notas em diversos componentes curriculares se traduziram em recuo.

Também destacam, que o lapso na consignação de nota da profissional docente de Química não alterou o quadro de nota aquém do mínimo necessário estabelecido pelos dispositivos regimentais.

ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO REALIZADAS PELO ALUNO, COM EXPLICITAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS ADOTADAS E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Foram disponibilizados os Exames de Língua Portuguesa, História, Matemática, Física e Química, além dos Planos de Exame dos supracitados componentes curriculares, nos quais foram apontadas as estratégias executadas e os resultados alcançados pela aluna S.R.O.L.

HISTÓRICO ESCOLAR DA ALUNA

A Escola Santa Marina, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, teria a prerrogativa de avaliar a aluna a partir, e tão somente, do seu projeto político-pedagógico, já que cada estabelecimento de ensino elabora e executa a sua proposta pedagógica. Entretanto, o art. 90, expresso em seu Regimento Escolar, viabiliza que *os alunos matriculados por transferência serão classificados de acordo com a idade exigida em lei e com o aproveitamento demonstrado em documentação escolar específica.* (g.n.)

(...)

Ressaltamos também, que o desempenho escolar da aluna embora tenha sido muito aquém do necessário no 1º bimestre, quando cursou a 1ª série do Ensino Médio, no Colégio Agostiniano Mendel; no 2º trimestre na Escola Santa Marina, com exceção de Matemática, foi satisfatório. Já no 3º trimestre letivo, a aluna avançou em Matemática, mas em vários componentes curriculares houve a materialidade do decaimento das notas.

DIÁRIOS DE CLASSE DO COMPONENTE CURRICULAR OBJETO DA RETENÇÃO

Foram apresentados os Diários de Classe dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, História, Matemática, Física e Química. Depreende-se que a Recuperação ofertada no contraturno pela Escola Santa Marina foi entendida, com base nos registros apresentados, pela oportunidade de realização da reorganização da aprendizagem, considerando-se as dificuldades do aluno e promovendo novas estratégias de aprendizagem, porém a aluna deixou de frequentar às aulas.

ATAS DO CONSELHO DE CLASSE/SÉRIE EM QUE SE ANALISOU O DESEMPENHO DO ALUNO, AO LONGO E AO FINAL DO PERÍODO LETIVO

Na oportunidade, considerando a indagação da requerente no tocante à consignação de notas de Educação Física e Arte, cabe-nos ressaltar que no 1º bimestre letivo, já que não houve registro de notas na instituição de ensino de origem, houve a anotação das notas 9,0 (nove inteiros) em Educação Física e 8,5 (oito inteiros e cinco décimos) em Arte, no 1º trimestre da Escola Santa Marina.

Ainda que a autoridade escolar da Escola Santa Marina tenha inadvertidamente adotado o procedimento de replicar notas nas lacunas do "1º bimestre do Colégio Agostiniano Mendel", os integrantes da Comissão de Supervisores de Ensino observaram que as notas revelaram ou traduziram um excelente desempenho escolar nos citados componentes curriculares e, por isso, os membros da referida Comissão descartaram a pronúncia da existência de atitudes discriminatórias contra a estudante.

(...)

ANÁLISE DE CADA UM DOS PONTOS ARGUMENTADOS NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSO ESPECIAL FEITO PELO ALUNO OU RESPONSÁVEL PARA A REVERSÃO DA DECISÃO DA ESCOLA

Dos apontamentos consignados pela Requerente, a Escola Santa Marina ofereceu gratuitamente aulas de reforço, que deveriam ser agendadas pela aluna ou responsável, constando, inclusive que esse recurso não foi utilizado pela estudante. In loco, observou-se também que os informativos sobre a possibilidade de frequência às aulas de Recuperação foram disponibilizados em várias das dependências do estabelecimento de ensino.

No tocante ao acesso às informações incursas no Regimento Escolar, verificamos a existência de uma plataforma digital com destaque aos dispositivos regimentais e manual do aluno.

Constatamos também, por meio do e-mail institucional, vários diálogos estabelecidos entre a Sra. Regina G. de O. Lopes (genitora) e Monica Lemos (Coordenadora do Ensino Médio), quando os detalhamentos sui generis do campo avaliativo e regimental são esclarecidos.

Do Recurso Especial – Ao Conselho Estadual de Educação (fls. 1554 a 1569)

O Recurso impetrado a este Conselho, assinado por advogada com a devida Procuração, realiza uma denúncia e requer uma atuação imediata do órgão, sobre atitudes de discriminação e/ou perseguição da escola contra a aluna, *“aplicando faltas além de outras infrações que jamais cometeu”*, no ano letivo de 2019, e repetindo os fatos em 2020.

Em resumo, reitera-se, providencialmente, novamente aconteceu fato denunciado no primeiro recurso interposto e não analisado, indagando-se, onde se faltas irreais, a revelia são apostas ao aluno, quem dirá cumprimento de conteúdo de grade curricular lançada e não aplicada, motivo pelo qual se acostou copias de conteúdo de grade curricular diária e mensal, aulas ministradas, justificadas por cópia do caderno de aluna e provas aplicadas.

Questiona-se ainda a apreciação realizada pela Diretoria de Ensino Região Leste 5, declarando que *“tem-se a ululante impressão de quem nem uma linha sequer foi lida ou analisada, impressão essa, traduzida e representada pela falta de fundamentação de decisum, indagando-se que parecer conclusivo? Conclusivo de que?”*

São novamente retomados os pontos principais, conforme exposto acima à Escola e à Diretoria de Ensino, sobre as dificuldades de desempenho e o desamparo do Colégio à estudante na falta de acompanhamento pedagógico, de reforço e recuperação, a dificuldade no acesso dos documentos escolares/institucionais, e a falta de adaptação de conteúdo.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 155/2017 dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, e dá providências correlatas. A norma também regulamenta os pedidos de recurso caso o aluno, ou seu representante legal, discorde do resultado durante o período letivo ou ao final das avaliações.

Do resultado final cabe pedido de reconsideração junto à direção da escola, cujo recurso deste resultado é de competência da Diretoria de Ensino da Região. Ao Conselho Estadual de Educação cabe recurso especial do resultado emitido pela Dirigente Regional de Ensino.

De acordo com o exposto no pleito pela Interessada, o recurso tem como temas centrais a avaliação e a recuperação, deste modo, destaca-se desta norma os artigos que contemplem o caso:

Título III – Do Processo de Avaliação Escolar

Art. 16 As propostas pedagógicas das escolas devem indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.

Art. 17 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Art. 18 Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

- I – Divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;
- II – Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- III – reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;
- IV – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V – Prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;
- VI – Atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, devendo a escola:
- alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;
 - alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
 - prever no Regimento Escolar os mecanismos de compensação de ausências.
 - submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;
- VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;
- VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- IX – Possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.
- Art. 19 O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com o Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.
- § 1º Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente durante todo o período letivo, devem ser registradas em documento próprio nos termos da proposta pedagógica da escola e do Regimento Escolar.
- § 2º A escola deverá reunir um Conselho de Classe, órgão colegiado, formado por seu corpo docente, com a finalidade de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos em seu Regimento Escolar.
- § 3º O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

O Colégio Santa Marina disponibilizou o Regimento Escolar, conforme determina a citada Deliberação em seu Artigo 23. Abaixo, se representa os artigos que retratam o conceito e aplicação do Conselho de Classe, da avaliação, recuperação, da promoção e retenção dos estudantes:

Seção VII

Dos Conselhos de Classe

Artigo 35 - Os Conselhos de Classe serão órgãos consultivos da Direção da Escola em assuntos de natureza pedagógica e disciplinar.

Artigo 36 - Os Conselhos de Classe integrarão os Serviços Técnicos Auxiliares e atuarão no Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

Artigo 37 - Os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor Geral da Escola e integrados pelos professores da classe. Parágrafo Único - O Diretor Geral da Escola poderá delegar a presidência do Conselho de Classe, a profissional do corpo técnico ou docente.

Artigo 38 - Serão atribuições dos Conselhos de Classe:

I- avaliar e analisar, ao longo do ano letivo, o desempenho escolar do aluno, da série/classe, comparando os resultados com os objetivos propostos;

II- propor soluções viáveis e pertinentes que promovam a recuperação de alunos que não atingiram com proficiência os objetivos propostos;

III- ao final do terceiro trimestre letivo, decidir quanto à promoção, retenção ou acesso aos Exames Finais dos alunos cujas médias indicarem aproveitamento inferior ao mínimo exigido; IV- após os Exames Finais, decidir sobre a promoção ou retenção de alunos que não tenham obtido a Média mínima necessária para a promoção à luz do desempenho do mesmo.

V- homologar a Média Final dos alunos submetidos aos Exames Finais;

VI- opinar sobre pedidos de reconsideração da avaliação final para fins de promoção, interpostos pelo aluno ou seu responsável se menor, de acordo com a legislação vigente e as normas deste Regimento Escolar.

Artigo 39 - Os Conselhos de Classe reunir-se-ão trimestralmente após cada um dos trimestres letivos e quando convocados pelo Diretor Geral da Escola.

Artigo 40 - Os critérios a serem adotados pela Escola Santa Marina quanto à atuação dos Conselhos de Classe, deverão constar do Plano Escolar.

Artigo 41 - Os Conselhos de Classe funcionarão com a maioria de seus membros e suas decisões serão registradas em atas.

Capítulo V

Dos Critérios de Organização e Composição dos Currículos

Seção III

Do Ensino Médio

Artigo 69 - A Escola Santa Marina deverá adotar como eixo dos conteúdos curriculares, o desenvolvimento das capacidades do aluno, de modo a oferecer condições para que os mesmos possam ser sujeitos de sua própria formação, construindo sua identidade pessoal e os conhecimentos sociais que os conduzirão aos padrões de identidade coletiva.

Capítulo VI

Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção II Do Ensino Fundamental a partir do 2º (segundo ano) e do Ensino Médio

Artigo 73 - O sistema de verificação do rendimento escolar na Escola Santa Marina deverá estar assentado sobre a avaliação do aproveitamento dos alunos, realizada pelos professores.

Artigo 74 - A avaliação do desempenho deverá ser contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos e quantitativos ao longo do ano letivo.

Parágrafo Único - A avaliação do aproveitamento preocupar-se-á com o aprendizado do aluno, demonstrado em todas as atividades propostas para desenvolver suas capacidades, inteligências, habilidades e competências, considerando suas dificuldades e progressos.

Artigo 75 - A avaliação do desempenho deverá dar ao professor condições para que sejam identificados os alunos que não tenham atingido com proficiência os objetivos propostos, em qualquer componente curricular.

Parágrafo Único - Os alunos que se enquadrarem no "caput" deste artigo, deverão ser submetidos a um processo de reorganização da aprendizagem, ou seja, uma recuperação, que poderá acontecer tão logo o diagnóstico das dificuldades seja realizado.

Artigo 76 - Nos casos em que o aluno não tenha atingido os objetivos propostos, em cujos, resultados quantificados em nota, ficaram aquém da média, o professor deverá aplicar outro instrumento de avaliação, podendo ser dissertativa, múltipla escolha ou pesquisa, de acordo com as disciplinas especificadas no Plano Escolar, antes de sintetizar os resultados do aproveitamento trimestral.

Parágrafo Único - A sistemática do processo de reorganização da aprendizagem e do previsto no "caput" deste artigo estará, anualmente, operacionalizada no Plano Escolar.

Artigo 77 - A Escola Santa Marina utilizará para registro e documentação da avaliação, o sistema de notas, que serão graduados de zero a dez, variando de cinco em cinco décimos.

Parágrafo Único - O processo de arredondamento deverá ocorrer na seguinte conformidade: um e dois décimos passarão a valer o inteiro inferior, três e quatro décimos passarão a valer cinco décimos e seis e sete décimos passarão a valer cinco décimos e oito e nove décimos passarão a valer o inteiro superior.

Artigo 78 - Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, após criterioso estudo da equipe técnica e docente, analisados com o aluno e sintetizados trimestralmente, numa nota única, que será a Média Trimestral, comunicada aos pais através do Boletim Escolar.

Artigo 79 - Ao término do ano letivo o aluno obterá por componente curricular a Média Final, que será a média ponderada das Médias Trimestrais e deverá ser assim calculada: $(M.T. 1T \times 1) + (M.T. 2T \times 2) + (M.T. 3T \times 3) = MF / 06$

I - A Média Final deverá ser calculada e emitida somente após criterioso estudo e cuidadosa análise do desempenho do aluno, considerando o disposto no artigo 74 e seu parágrafo único

II - No início de cada período letivo, o aluno e responsável, serão comunicados sobre: calendário escolar, cronograma das avaliações, revisões e recuperações de conteúdos, informações de pedido de reconsideração ou recurso contra avaliações ou resultado final, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 80 - A partir do 2º (segundo ano) do Ensino Fundamental o aluno será considerado promovido para o ano subsequente, quando obtiver Média Final (M.F.) igual ou superior a seis (6,0), considerando-se o seguinte critério, quanto aos componentes curriculares:

I- 2º e 3º anos: Língua Portuguesa e Matemática;

II- 4º e 5º anos: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais (o conhecimento do mundo físico e natural), História e Geografia (o conhecimento da realidade social e política).

III- Aos alunos que obtiverem a média inferior a sete (7,0) regular-se-ão pelo artigo 82 do presente regimento.

Artigo 81 - No 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) anos do Ensino Fundamental o aluno será considerado promovido para o ano subsequente, quando obtiver Média Final (M.F.) igual ou superior a sete (7,0) em todos os componentes curriculares considerados para promoção, conforme a Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo Único - Nas três séries do Ensino Médio o aluno será considerado promovido para o ano subsequente, quando obtiver Média Final (M.F.) igual ou superior a seis (6,0) em todos os componentes curriculares considerados para promoção, conforme a Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 82 - Ao final do ano letivo, o aluno do Ensino Fundamental que obtiver Média Final (M.F.) igual ou superior a quatro (4,0) e igual ou inferior a seis e meio (6,5), poderá ser submetido a Exames Finais, nos componentes curriculares que, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, serão considerados para efeito de promoção para o ano posterior. Média Final (M.F.) igual ou superior a quatro (4,0) e igual ou inferior a cinco e meio (5,5), poderá ser submetido a Exames Finais, nos componentes curriculares que, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, serão considerados para efeito de promoção para a série posterior.

Artigo 83 - Os Exames Finais constituir-se-ão em provas, realizadas após o término dos dias letivos, nas quais o aluno dos Ensinos Fundamental e Médio, que enquadrar-se no artigo anterior, para ser promovido para o ano/série subsequente, deverá obter uma nota que, ao ser adicionada à M.F.(Média Final) do componente curricular, seja obtido um resultado igual ou superior a doze (12) e uma nova M.F. (Média Final), que deverá ser igual ou superior a seis (6,0), conforme a fórmula: $M.F. + \text{nota no Exame Final} = \text{Média Após os Exames Finais}$

Parágrafo Único - A sistemática de realização dos Exames Finais, deverá constar do Plano Escolar.

Artigo 84 - Será considerado retido o aluno:

I- que obtiver M.F. (Média Final) inferior a quatro (4,0) em qualquer componente curricular, considerado para efeito de promoção para o ano/ série posterior, sem direito aos Exames Finais;

II- que após os Exames Finais e feito o cálculo conforme o disposto no artigo 79, obtiver Média Final (após Exames Finais) inferior a seis (6,0), em qualquer componente curricular, considerado para efeito de promoção para o ano/ série posterior;

III- com frequência inferior a 75% do total dos dias letivos, que não tenha justificado suas faltas, conforme este Regimento Escolar.

Artigo 85 - As decisões que se enquadrarem no artigo 84 deste Regimento Escolar, serão tomadas após análise dos Conselhos de Classe, conforme o disposto nos incisos III e IV do artigo 38, do mesmo Regimento.

Artigo 87 - O Plano Escolar, anualmente, deverá operacionalizar o sistema de verificação do aproveitamento, tendo como referencial, as normas legais vigentes e as diretrizes emanadas deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola.

Nos Registros de Entrevista (fls. 861 a 866), realizados entre a coordenação e os responsáveis legais da aluna, nos meses de outubro de 2018, dezembro de 2019, e janeiro de 2020, é possível identificar que as defasagens da aluna eram do conhecimento de ambas as partes, assim como os recursos de apoio disponibilizados pela Escola, antes mesmo da matrícula na referida Instituição, dado que a primeira entrevista é de outubro de 2018 e a matrícula ocorreu somente em maio de 2019.

A primeira entrevista, em outubro de 2018, ressalta a necessidade de acompanhamento em Matemática e nas disciplinas que a tem como base (Física e Química). Na transferência entre as

supracitadas Instituições a defasagem aparece como motivação primeira. E através do Boletim, que retrata o desempenho entre maio e dezembro de 2019, verifica-se a melhora na performance da estudante no 2º e 3º trimestre no Colégio Santa Marina, o que supõe o oferecimento do acompanhamento pedagógico pela Escola, ainda que a média institucional não tenha sido atingida.

Destaca-se do Regimento os Serviços de Orientação Educacional e Extraclasse fornecidos pela Instituição:

Seção II

Do Serviço de Orientação Educacional

Artigo 23 - O Serviço de Orientação Educacional será exercido por educador qualificado, legalmente habilitado, que terá por atribuições:

- I- assistir aos alunos e orientá-los, em íntima colaboração com a família e com os professores, visando a formação integral da personalidade do educando;
- II- desenvolver no aluno a compreensão do valor e do respeito à pessoa humana;
- III- diagnosticar, nos limites da sua competência, as dificuldades dos alunos e as suas limitações, pesquisando as causas e mantendo entendimento com os professores e familiares ou seus responsáveis;
- IV- encaminhar os casos complexos à especialistas;
- V- assessorar pais e professores na ação educativa;
- VI- despertar no adolescente o sentimento de responsabilidade e oferecer-lhe elementos para escolha consciente da profissão;
- VII- colaborar com a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade;
- VIII- participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- IX- trabalhar de forma integrada com a Direção, com a Coordenação Pedagógica e com os professores, para o trabalho de equipe da Escola.
- X – elaborar e desenvolver, junto aos alunos planos e formas de estudos individual e em grupo.
- XI – aplicar penalidades disciplinares a alunos, conforme dissociação deste Regimento Escolar.

Seção VI

Do Serviço de atividade Extraclasse e Apoio Pedagógico

Artigo 33 - A Escola Santa Marina poderá prestar Serviços de Atividades Extraclasse e Apoio Pedagógico.

Artigo 34 - Competirá aos Serviços de atividades Extraclasse e Apoio Pedagógico:

- I- Ministrar Atividades Extraclasse ou Apoio Pedagógico aos alunos, mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado com os pais;
- II- apresentar aos responsáveis o Quadro de Atividades Extraclasse, modalidades e horários disponíveis;
- III- apresentar aos pais a grade curricular com as disciplinas disponíveis e respectivos horários para o apoio pedagógico;
- IV – Informar aos responsáveis pelos alunos o Regulamento Interno de tais atividades.

De acordo com o § 4º do artigo 24 da supracitada Deliberação, o Recurso Especial deve ser analisado pelos seguintes aspectos:

- I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;
- II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- III – a apresentação de fato novo.

Neste Recurso, a frequência é citada pela Interessada como objeto de discriminação contra a estudante. Observa-se, através do número de faltas identificadas no Boletim, nos documentos apresentados e na argumentação realizada pela Instituição, e na apreciação da Diretoria de Ensino, que a frequência não foi utilizada como motivo na reprovação da estudante. Todo o exposto no processo se volta para o desempenho da estudante.

Capítulo VII

Do Controle da Frequência

Artigo 88 - O controle da frequência ficará a cargo da Secretaria da Escola que acompanhará o registro diário das presenças e ausências dos alunos, docentes e funcionários.

§ 1º - As ausências dos alunos poderão ser justificadas, pelo Diretor da Escola, mediante a apresentação de documento.

§ 2º - Poderão ser tolerados atrasos dos alunos à entrada das aulas, desde que não ultrapassem o limite de seis dias, ao longo do ano letivo.

§ 3º - Ultrapassado o limite estabelecido no parágrafo anterior, o aluno deverá retornar à sua residência e seus responsáveis tomarão ciência, por escrito, do ocorrido.

§ 4º - Os casos excepcionais deverão ser solucionados pela Direção da Escola.

Não há evidências sobre atos de discriminação contra a estudante, ou fato novo. Os pressupostos das legislações vigentes estão presentes no Regimento Escolar e no Plano Escolar apresentado.

Sobre o questionamento realizado pela defesa, sobre a apreciação da Supervisão de Ensino da DER Leste 5, observe-se que a Comissão designada se debruçou não só nos documentos físicos, como realizou visita *in loco* na Instituição, e que a apreciação realizada se estende por todo o relatório de forma robusta, com conclusão contundente.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista da documentação instruída no processo, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de Regina Giovanelli de Oliveira, devendo S. R. O. L. permanecer na 1ª Série do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

2.2 Recomenda-se o desenvolvimento de um plano individualizado de ensino a favor da aluna, visando atender suas necessidades pedagógicas, de forma a apoiá-la em seus estudos.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, ao Colégio Santa Marina, à DER Leste 5, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

O Conselheiro Denys Munhoz Marsiglia declarou-se impedido de votar.

Reunião por Videoconferência, em 27 de maio de 2020.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Denys Munhoz Marsiglia declarou-se impedido de votar.

Reunião por Videoconferência, em 03 de junho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente